



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 6.523, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Altera e acrescenta disposições no Decreto nº 6.351, de 18 de fevereiro de 2020, que Institui o cronograma de implantação da Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) para o atendimento à Lei Municipal nº 2.643/2019 e Decreto Municipal nº 6.350, de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo solicitação da Secretaria de Finanças, através do Processo nº 3.117/2020, originário do Departamento de Administração Tributária,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.351, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I - Até a data de **30 de setembro de 2020**, a adesão é facultativa a todos os contribuintes prestadores de serviço inscritos no cadastro econômico Municipal; (NR)

.....

III - As empresas que não aderiram ao uso da Nota Fiscal Eletrônica e que possuírem nota fiscal convencional poderão utilizá-las até **30 de setembro de 2020**.

IV - Após **30 de setembro de 2020**, o uso da Nota Fiscal Eletrônica é **obrigatório** a todas as empresas do Município, exceto casos considerados excepcionais pela Administração Tributária Municipal”. (NR)

Parágrafo único. O não atendimento descrito no inciso IV deste artigo, acarretará ao contribuinte a penalidade de 360 URM, prevista no art. 198, inciso IV, alínea “c” da Lei Complementar nº 79, de 03 de setembro de 2013, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 28 de agosto de 2020.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

EDER MATTOS ANDRADE
Secretário de Finanças